



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel: (33)3424-1250
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.: 161/2014

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Data: 02 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Presidente;

Sirvo-me do presente para encaminhar o incluso Projeto de Lei para apreciação na próxima reunião ordinária: Projeto de Lei nº 22/2014 que Disciplina a participação do Município de Senhora do Porto em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências..

Sem mais para o momento, despeço-me, elevando os protestos de estima e distinta consideração.

Senhora do Porto/MG, 02 de dezembro de 2014.


José Portilho Pereira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel: (33)3424-1250
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

EXMO. SENHOR
ANTONIO RENATO ALBINO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

Senhor Presidente,

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe que autoriza o Município de Senhora do Porto a participar de Consórcio Público.

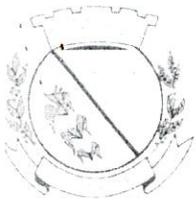
A cooperação entre os entes federados tem se mostrado um dos mais eficazes meios para que os escassos recursos públicos existentes alcancem um maior número de beneficiários.

Vários são os mecanismos existentes para que essa cooperação se efetive, dentre os quais podemos destacar, sem sombra de dúvidas, os consórcios entre os entes públicos.

Os consórcios representam uma perspectiva para a melhoria das condições de vida dos nossos habitantes, pois permitem um melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Com o advento da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências e do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a lei supracitada, proporciona um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel: (33)3424-1250
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Este novo modelo do Consórcio Público, além de cumprir a nova disciplina legal mencionada, também permitirá que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste esteja em condições de receber recursos voluntários decorrentes de convênios com as demais esferas de Governo, tanto Estadual como da União, e usufrua de imunidade tributária constitucional bem como dos privilégios processuais do Código de Processo Civil Brasileiro, próprios dos Entes Federativos, além do tratamento diferenciado para seus procedimentos licitatórios.

Estamos certos de que a autorização para o Município de Senhora do Porto participar da formação de Consórcio Público, há de se constituir em um importante marco para o desenvolvimento da nossa cidade, e por conseqüência, para o bem-estar de nossos cidadãos.

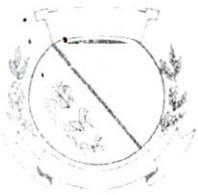
A participação do Município em Consórcio está previsto e autorizado pelas Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990 em seu art. 10 ; Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 em seu art. 3º, § 3º.

Justificado nestes termos encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

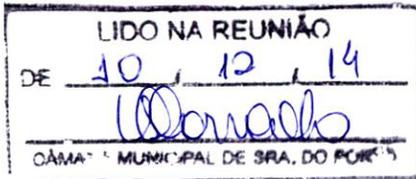
Sendo assim e certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Portilho Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel: (33)3424-1250
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 022/2014

ENVIADO AO PREFEITO
21/12/14
Câmara Municipal de Sra. do Porto

APROVADO

30/12/14
Câmara Municipal de Sra. do Porto

Disciplina a participação do Município de Senhora do Porto em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Senhora do Porto poderá participar de Consórcio Público visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º. Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º. A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

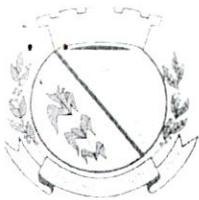
§ 1º. A dispensa de ratificação estabelecida no *caput* deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º. Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel: (33)3424-1250
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 7º. O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CISCEN, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Parágrafo Único. Para os fins do *caput* deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuído no art. 2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Senhora do Porto, 02 de dezembro de 2014.


José Portilho Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: prefeiturasdp@gmail.com Telefone: (33) 3424-1250

J U S T I F I C A T I V A =

Ilmo. Sr.

Antônio Renato Albino

DD. Presidente da Câmara Municipal

SENHORA DO PORTO- MG

Ref. Projeto de lei que institui no âmbito do município de
Senhora do Porto procedimentos para assunção dos serviços de
Iluminação Pública.



Senhor Presidente,

Sirvo do presente para enviar-lhe em anexo projeto de lei que estabelece formas de assunção de reponsabilidade pela operação e manutenção dos serviço de iluminação pública desse município.

Como sabido, a ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) em cumprimento a disposição constitucional, publicou em 2010 Resolução normativa nº 414/2010, versando sobre a transferência dos ativos da Iluminação Pública - IP- estabelecendo prazo(até 31/12/2012) para entrega dos referidos ativos a gestão pública municipal.

Faz certo que a partir daquela data a responsabilidade pela operação, manutenção preventiva e corretiva dos sistema de IP seriam de responsabilidade de cada município.

Posteriormente, foi editado nova Resolução normativa (Res. 587/2013) estendendo prazo para transferência até



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: prefeiturasdp@gmail.com Telefone: (33) 3424-1250

31/12/2014, o que, por via de consequência obrigará cada município a partir de 01/01/2015 a assumir os serviços de operação e manutenção seja preventiva ou corretiva.

Ato contínuo a ANEEL, publicou a Resolução Normativa nº 480/2012, estabelecendo formas procedimentais para transferência dos ativos imobilizados das IP pelas concessionárias de distribuição de energia ao município.

Isto posto, em conformidade com a citada resolução, tendo-se em vista a necessidade de normatização, os municípios mineiros através da Associação Mineira dos Município-AMM, elaborou paramentos técnicos que culminaram no texto final do projeto de lei em referência.

Convém informar que, a não ser pela responsabilidade pela operação e manutenção dos serviços inerentes a IP, e seus desdobramentos, não se está inovando em nada no presente projeto de lei.

Atualmente, no valor constante na conta de energia elétrica de cada usuário está inserido o custo desse serviço, entretanto, como se está repassando ao município esta responsabilidade (operação e manutenção), a concessionária local continuará realizando a cobrança na conta de energia elétrica no mesmo percentual e forma atual, entretanto, para que seja feito necessita de autorização legislativa o que se traduz no texto em questão que também normatiza a forma de atuação e organização a nível municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: prefeiturasdp@gmail.com Telefone: (33) 3424-1250

Saliento o compromisso dessa administração com a qualidade dos serviços que serão prestados, bem assim, reafirmo, que estaremos sempre à disposição pela busca e melhoria contínua dos serviços atendendo de forma digna os usuários do sistema.

Por fim, solicito-lhe seja repassado aos ilustres Vereadores o projeto em pauta, para que procedam a devida apreciação, e, considerando o interesse público, a aprovação da matéria ora apresentada.

Atenciosamente,


José Portilho Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: prefeiturasdp@gmail.com Telefone: (33) 3424-1250

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 16 de setembro de 2014.

APROVADO

10 / 12 / 14
Câmara Municipal de Sra. do Porto

ENVIADO AO PREFEITO

11 / 12 / 14
Câmara Municipal de Sra. do Porto

"Institui no âmbito do Município de Senhora do Porto a Contribuição Para Custeio da Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição da República".

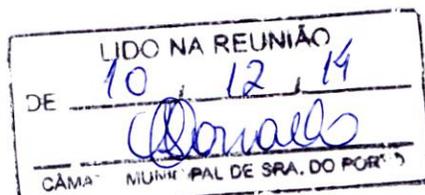
O Prefeito Municipal de SENHORA DO PORTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1988, a Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública – CIP, devida pelos consumidores residenciais e não residenciais de energia elétrica e por proprietários de lotes não edificados, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública.

§ 1º. Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias, praças, passarelas, jardins, abrigos de usuários de transporte coletivo e logradouros, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim como de atividades acessórias de instalação, manutenção, melhoramento, expansão e atualização tecnológica da rede de iluminação pública, de capacitação de servidores públicos em cursos e eventos específicos de iluminação pública e serviços correlatos.

§ 2º. São contribuintes da CIP os proprietários, titulares do domínio ou possuidores, a qualquer título, da unidade imobiliária, tanto na área urbana como rural, edificada ou não.

§ 3º. A contribuição incidirá sobre a prestação de serviços públicos de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito de seu território.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: prefeiturasdp@gmail.com Telefone: (33) 3424-1250

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda da Prefeitura do Município de Senhora do Porto fixar os valores da tarifa e proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da Contribuição.

Art. 3º. O valor da Contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá critérios técnicos definidos pelo órgão municipal.

§ 1º. A tarifa referida é aquela publicada por meio de resoluções pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica para iluminação pública (Tarifa B4a), por MWh (megawatt-hora) para a concessionária de serviço público de distribuição de energia que atua no Município e sem acréscimos de tributos (ICMS, PIS e COFINS).

§ 2º. Os valores de CIP sofrerão reajustes sempre e na mesma proporção em que ocorrerem reajustes nas tarifas publicadas pela ANEEL.

§ 3º. A cobrança incidirá sobre todas as classes/categorias de unidades consumidoras descritas em Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 4º. Os consumidores residenciais enquadrados pela Lei nº 12.212/2010, de 20 de janeiro de 2010, como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, Subclasse Residencial Baixa Renda, pelo critério da Agência Nacional de Energia, receberão desconto de 50% em seu valor da CIP.

§ 5º. Estão isentos de pagamento da CIP as pessoas jurídicas de direito público.

Art. 4º. Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, para arrecadação da CIP junto a seus consumidores que deverá ser lançada para pagamento juntamente na fatura mensal de energia elétrica, sendo o valor integral do tributo depositado na conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, nos termos abaixo.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda a administração e fiscalização da contribuição que trata esta Lei.

§ 2º. A forma e a periodicidade do lançamento da CIP serão definidos em decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: prefeiturasdp@gmail.com Telefone: (33) 3424-1250

§ 3º. A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

I - a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 20% (vinte por cento);

II - a atualização monetária do débito, na forma e pelo índice estabelecidos pela legislação municipal aplicável.

§ 4º. Os acréscimos a que se refere o § 3º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

Art. 5º. A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes daquele para a Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda.

Art. 6º. O Município fica autorizado a constituir o Fundo de Iluminação Pública – FUNDIP – e a Comissão de Administração e Fiscalização deste Fundo, para fiscalizar e administrar o montante dos recursos provenientes da contribuição, vinculados ao custeio do serviço de iluminação pública, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Público no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Fica vedado o uso de recursos do FUNDIP para outros fins, exceto para serviços de expansão de rede, correlatos e afins.

§ 2º. O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal programa de gastos e investimentos e balancete anual de aplicação de recursos em iluminação pública.

Art. 7º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias.

Art. 9º. Aplicam-se à CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: prefeiturasdp@gmail.com Telefone: (33) 3424-1250

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2015 ou noventa dias após sua publicação, o que vier depois.



José Portilho Pereira
Prefeito Municipal